

A correlação entre os crimes de furto, de roubo e de receptação e o uso de entorpecentes: Análise de casos na cidade de João Pinheiro/MG 2022 e 2026

The correlation between theft, robbery, and stolen goods receiving crimes and drug use: a case analysis in the city of João Pinheiro/MG (2022–2026)

Viviane Batista da Silva¹
Cleto Portela Pereira²

173

Resumo: Este trabalho analisa a correlação entre os crimes de furto, roubo e receptação e o uso de entorpecentes na cidade de João Pinheiro/MG, entre 2022 e 2026. Parte-se da incidência desses crimes entre pessoas com dependência química, com a finalidade de custear o uso de entorpecentes. O objetivo foi compreender a correlação entre os crimes de furto, de roubo e de receptação e o uso de entorpecentes em João Pinheiro entre 2022 e 2026. Utilizou-se metodologia qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com pesquisa de campo, análise de processos judiciais, notícias locais, aplicação de questionários e revisão doutrinária. Examinou-se a aplicação das penas à luz das teorias da prevenção e da proporcionalidade, bem como a política nacional sobre drogas, a Lei n. 11.343/2006 e o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o porte de cannabis para consumo pessoal. Conclui-se pela existência de correlação entre a dependência química e os delitos citados no município, pela insuficiência da reprimenda penal, por si só, e pela necessidade de políticas públicas de prevenção, redução da reincidência e ressocialização.

Palavras-chave: Furto. Roubo. Receptação. Drogas Ilícitas. Influência.

Abstract: This study analyzes the correlation between theft, robbery, receiving stolen goods, and drug use in João Pinheiro/MG between 2022 and 2026. It takes as its starting point the incidence of these crimes among people with substance dependence who seek to finance drug use. The objective was to understand the correlation between theft, robbery, receiving stolen goods, and drug use in João Pinheiro between 2022 and 2026. A qualitative, descriptive, and exploratory methodology was adopted, including field research, analysis of judicial proceedings, local news reports, questionnaires, and a doctrinal review. The application of penalties was examined in light of prevention and proportionality theories, as well as the

¹ Acadêmica do 8º período do curso de Direito do Centro Universitário Juscelino Kubitschek (UnijK). E-mail: viviane.silva@aluno.unijk.edu.br

² Professor do Centro Universitário Juscelino Kubitschek (UnijK); Delegado de Polícia Civil da Comarca de João Pinheiro/MG; graduado em Direito pela União Pioneira de Integração Social (UPIS); pós-graduação *lato sensu* em Atividade Policial e Ciências Penais e Segurança Pública pelo Instituto de Ensino Rogério Greco – Faculdade Atame. E-mail: cleto.pereira@unijk.edu.br

Recebido em 17/08/2026

Aprovado em: 17/09/2026

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



national drug policy, Law No. 11,343/2006, and the Federal Supreme Court's understanding of the possession of cannabis for personal use. The study concludes that there is a correlation between substance dependence and the aforementioned offenses in the municipality, that criminal punishment alone is insufficient, and that public policies are needed for prevention, reduction of recidivism, and social reintegration.

Keywords: Theft. Robbery. Receiving stolen goods. Illicit drugs. Influence.

1 Introdução

Os crimes contra o patrimônio³ estão entre os mais recorrentes na cidade de João Pinheiro/MG, localizada no Noroeste de Minas Gerais, com população de aproximadamente 48.725 habitantes. É o município com a maior extensão territorial do estado de Minas Gerais: 10.727,097 km², conforme dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Nessa localidade, conforme noticiado nos veículos de comunicação locais, como JP Agora⁴ e Sputnik Voz do Povo⁵, nota-se grande ocorrência dos delitos de roubo, furto e receptação. Parte-se da hipótese de que essa ocorrência esteja relacionada à condição de dependência química de parte dos agentes envolvidos, perspectiva discutida por autores da criminologia, entre eles Ronaldo Laranjeira (2010) e Gladson Miranda (2020).

Com essa realidade, surge o questionamento sobre a correlação entre os crimes de furto, de roubo e de receptação e o uso de entorpecentes na cidade de João Pinheiro/MG, a partir da análise de casos ocorridos entre 2022 e 2026. Questiona-se, ainda: Como a dependência química influencia o cometimento dos delitos de furto, de roubo e de receptação em João Pinheiro? Quais são as políticas públicas adotadas para prevenir e tratar a dependência de drogas em João Pinheiro? As penalidades aplicadas aos agentes com dependência química reincidentes em crimes contra o patrimônio são eficientes?

O interesse pessoal pelo tema decorreu da experiência da acadêmica durante estágio no Ministério Público de Minas Gerais, em que se observou, na prática, o alto índice de pessoas com dependência química entre os autores dos crimes mencionados. A partir disso, surgiu o

³ Segundo Guilherme de Souza Nucci (2017) patrimônio no contexto do direito penal é o conjunto de bens e direitos com valor econômico pertencentes a uma pessoa, seja física ou jurídica.

⁴ Portal de notícias digital voltado à cobertura de fatos locais no município de João Pinheiro, com ênfase em ocorrências policiais, acidentes, política e acontecimentos de interesse regional.

⁵ Portal de notícias sediado em João Pinheiro/MG, com atuação digital voltada à divulgação de fatos locais e regionais, especialmente nas áreas policial, política e comunitária. Delitos mencionados, notícias locais e questionários respondidos por atores institucionais que atuam diretamente com dependência química e crimes patrimoniais, de modo a colaborar com a elaboração de políticas públicas e criminais mais eficazes.

interesse de explorar e pesquisar o tema para compreender a correlação entre os delitos e o uso de entorpecentes.

O tema escolhido justifica-se pela relevância jurídica e social da problemática envolvendo a incidência dos crimes de furto, de roubo e de receptação sob influência do uso de substâncias entorpecentes. Sua importância decorre da possibilidade de oferecer fundamentos teóricos, por meio de pesquisa doutrinária, e empíricos, mediante a análise de processos penais.

Diante desse cenário, é imprescindível refletir sobre a correta aplicação das penas, considerando a prevenção e a reprovação da conduta delituosa, bem como os impactos decorrentes de diferentes modelos de regulação das drogas.

O objetivo geral é compreender a correlação entre os crimes de furto, de roubo e de receptação e o uso de entorpecentes em João Pinheiro/MG entre 2022 e 2026.

A partir do objetivo geral, estabeleceram-se os seguintes objetivos específicos: registrar os crimes contra o patrimônio mais cometidos por usuários de drogas em João Pinheiro; analisar a influência da dependência química no cometimento dos crimes de furto, de roubo e de receptação em João Pinheiro; verificar as políticas públicas adotadas no município para a prevenção e o tratamento da dependência química; e analisar a eficácia das penalidades aplicadas aos agentes usuários de drogas reincidentes nos crimes mencionados.

Utilizou-se metodologia qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, com análise documental de processos judiciais, revisão doutrinária e pesquisa de campo. A pesquisa foi desenvolvida por meio de artigos localizados no Google Acadêmico, notícias disponíveis nos portais JP Agora e Sputnik Voz do Povo, bem como processos solicitados e disponibilizados pelo Ministério Público de Minas Gerais, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro.

A pesquisa de campo foi realizada mediante a aplicação de questionários a três atores institucionais que atuam diretamente com pessoas com dependência química e crimes patrimoniais, com o objetivo de verificar a relação entre os crimes de furto, de roubo e de receptação e a dependência química, uma vez que esse método busca levantar informações acerca do objeto investigado e identificar suas possíveis causas, conforme Severino (2016).

Foi obtido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) dos participantes que responderam aos questionários. A extração de dados dos processos judiciais foi autorizada pelo Ministério Público. Na análise, foram preservados o anonimato e a confidencialidade das informações, não sendo utilizados nomes dos envolvidos, números dos processos ou quaisquer outros dados pessoais ou sensíveis.

Foram analisados 20 processos judiciais relativos a fatos ocorridos na cidade de João Pinheiro entre 2022 e 2026, nos quais agentes cometeram os crimes de furto, de roubo e de receptação em contexto associado à dependência química. Desses processos, seis foram selecionados e registrados no trabalho, com base nos seguintes critérios: elementos que indicassem o uso de drogas pelos agentes, como declarações ou registros de dependência; indicação de que os crimes foram praticados com a finalidade de obter meios para adquirir drogas; diversidade de circunstâncias fáticas, com diferentes contextos de prática delitiva; e informações suficientes para análise e coleta de dados. A partir desses critérios, registrou-se o perfil de cinco agentes usuários de drogas.

Foram analisadas, ainda, 25 notícias relativas a fatos ocorridos no município e envolvendo os delitos mencionados em contexto associado ao uso de drogas, das quais oito foram selecionadas segundo os critérios descritos anteriormente.

A inclusão de um número reduzido de processos e notícias no trabalho ocorreu por razões de objetividade, a fim de evitar a extensão excessiva do texto acadêmico e a reprodução de casos com características semelhantes, priorizando-se diferentes fontes de dados empíricos acerca do tema.

Foram solicitadas respostas a quatro atores institucionais que atuam diretamente com pessoas com dependência química e crimes patrimoniais em João Pinheiro: o Delegado de Polícia Civil, a Secretária Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social, o Diretor do Presídio e a Assistente Social do Centro Madre Tereza (clínica conhecida popularmente como “Fazendinha”). Contudo, não se obteve resposta da assistente social da referida clínica dentro do prazo estipulado, o que impossibilitou sua inclusão no estudo.

As respostas aos questionários foram redigidas e encaminhadas diretamente pelos próprios participantes, sendo reproduzidas integralmente no trabalho, sem intervenções ou normalizações linguísticas, a fim de preservar a fidelidade dos dados coletados.

A relevância social decorre da contribuição ao debate acerca da efetividade das políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento da dependência química, bem como à redução da incidência criminal, uma vez que a ocorrência dos referidos delitos associada ao uso de drogas impacta diretamente a vida da comunidade pinheirense e a atuação dos órgãos do sistema de justiça. Ao fornecer material de referência a pesquisadores e estudantes interessados no tema e em assuntos correlatos, o trabalho também demonstra relevância acadêmica e pode contribuir para futuras pesquisas.

Em resposta aos questionamentos anteriormente apresentados, formularam-se as seguintes hipóteses: na maioria dos casos, esses crimes são praticados por pessoas com dependência química para manter e custear seus vícios, o que contribui para a reincidência específica, diante da reiteração delitiva, e para a continuidade de um ciclo em João Pinheiro; a dependência química exerce forte influência na incidência dos crimes de furto, de roubo e de receptação, constituindo fator motivador para o cometimento dos delitos com o intuito de manter o uso de entorpecentes; no geral, o crime contra o patrimônio mais cometido por usuários de drogas é o furto, seguido do roubo; não há aplicação suficiente de políticas públicas eficazes para tratar a dependência de entorpecentes na comunidade pinheirense; e as penalidades aplicadas aos reincidentes em delitos contra o patrimônio mostram-se insuficientes quando a dependência química associada à prática delitiva não é tratada.

2 DA DEVIDA APLICAÇÃO DAS PENAS COMO FORMA DE PREVENÇÃO DO CRIME

Segundo Viana (2017, p. 153), “fatos penalmente relevantes nem sempre são considerados pela sociedade como desviados, a exemplo da posse de substâncias entorpecentes para consumo pessoal”. Contudo, essa conduta, considerada socialmente irrelevante, pode produzir impactos negativos não apenas na saúde pública, mas também na segurança social, uma vez que o uso reiterado de drogas pode acarretar dependência química, o que, por sua vez, pode estar associado ao cometimento de delitos de furto, roubo e receptação com a finalidade de custear e manter o uso de drogas.

Conforme afirma Viana (2017, p. 344), “a pena é um mal imposto em razão da cominação de um crime, mas isso não quer dizer que o intuito da pena seja retribuir e compensar o mal cometido, como definem as teorias absolutas da pena, deve-se também prezar pela prevenção e reprovação da conduta delituosa”. Dessa forma, a reprimenda estatal da pena não é apenas um meio de retaliação, mas também um meio necessário de zelar pela paz social, de modo a prevenir e reprovar a prática de crimes.

Nessa vertente, Beccaria (2017, p. 10) afirmou: “as penas que ultrapassam a necessidade de conservar o depósito da salvação pública são injustas por sua natureza; e tanto mais justas serão quanto mais sagrada e inviolável for a segurança e maior a liberdade que o soberano conservar aos súditos”. Portanto, a eficácia das penas vem da proporção utilizada na aplicação delas de acordo com cada caso específico, sem ultrapassar os patamares justos para sua correta valoração, tendo em vista a prevenção do crime, com a certeza da repressão, sem espaço para a sensação de impunidade. Segundo Beccaria (1764), é a certeza do castigo que previne os

crimes com mais segurança, sendo um castigo moderado, porém inevitável, mais eficaz do que um mais severo, mas com alguma probabilidade de impunidade.

O princípio da proibição da proteção deficiente (Barroso, 2025) impõe ao Estado a obrigação de assegurar a tutela efetiva dos direitos fundamentais por meio de medidas adequadas e proporcionais. Isso significa que não se admite uma atuação estatal frágil ou pouco rigorosa na proteção dos bens jurídicos, sob pena de comprometimento da própria finalidade da norma, tornando-se uma face da proporcionalidade, ao lado da proibição de excessos. Dessa forma, a aplicação adequada das sanções penais, enquanto instrumento de prevenção, contribui para a efetiva proteção dos bens jurídicos resguardados por cada tipo penal.

A aplicação adequada das penalidades aos delitos cometidos os previne, de modo que demonstra à sociedade os limites impostos pela legislação, sendo necessária para a garantia da segurança pública, vital para a harmonia social e comprometida pela incidência de crimes de forma exacerbada. Portanto, a certeza da reprimenda legal, aplicada de maneira correta, não deixa espaço para a impunidade do agente, o qual poderia vir a delinquir se avaliasse como vantajoso um cenário em que saísse impune e obtivesse êxito em seu objetivo delitivo.

Todavia, esse não é o cenário descrito no contexto analisado, pois as sanções penais aplicadas e o regime nacional de cumprimento de pena permitem que agentes com dependência química que praticam crimes patrimoniais progridam de regime e retornem à sociedade sem a devida ressocialização e sem tratamento adequado da dependência associada à prática delitiva, circunstância que pode favorecer a reincidência.

2.1 Da política de combate às drogas

São responsabilidades precípua da Política Nacional sobre Drogas a prevenção e a redução de danos, bem como a promoção da segurança pública cidadã e da justiça criminal, conforme o art. 4º da Resolução do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) n. 13, de 13 de fevereiro de 2025:

Essas responsabilidades estão vinculadas à atual necessidade de conter e reduzir o crescente número de crimes cometidos sob influência do uso de entorpecente, dentre eles os de furto, roubo e receptação, com a finalidade de assegurar a segurança pública, tendo em vista que esta é posta em constante perigo diante do uso deliberado de entorpecentes.

Todavia, com a implementação da Lei n. 11.343/2006, a pena relativa ao porte para consumo de drogas deixou de ser privativa de liberdade (antes prevista no art. 16 da Lei n.

6.368/1976, com pena de seis meses a dois anos de detenção), passando-se à aplicação de medidas alternativas. A conduta, atualmente prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006, abrange adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, sujeitando o agente às medidas de advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, aplicadas pelo prazo máximo de cinco meses ou, em caso de reincidência, pelo prazo máximo de dez meses (art. 28, §§ 3º e 4º, da Lei de Drogas).

A mudança mencionada demonstrou a opção do legislador por medidas menos repressivas e mais educativas, incluindo a advertência sobre os efeitos do uso de drogas e a limitação temporal de sua aplicação, ampliada em caso de reincidência.

Concomitantemente à substituição da pena privativa de liberdade, o Supremo Tribunal Federal (2024), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n. 635.659, firmou o entendimento de que não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância Cannabis sativa (maconha), sem prejuízo da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre seus efeitos.

O tribunal definiu, ainda, que será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas da substância ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito, não cometendo, assim, infração penal nesses paradigmas, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de advertência e medida educativa acerca de seus efeitos nocivos.

Contudo, mesmo que o indivíduo seja encontrado com quantidade de maconha inferior à fixada, a presunção de usuário de drogas é relativa. Portanto, a autoridade policial e seus agentes não estão impedidos de realizar prisão em flagrante quando houver outros elementos que indiquem que a finalidade seja o tráfico de drogas, tais como: registros anteriores da prática do delito no local pelo flagranteado; presença de objetos comumente utilizados no preparo e acondicionamento de drogas para comercialização (balança de precisão, embalagens transparentes, plástico filme); e variedade de drogas.

Nesse caso, caberá à Autoridade Policial justificar, no auto de prisão em flagrante, o afastamento da presunção de usuário, sendo os aspectos posteriormente avaliados pelo juiz em audiência de custódia. Todavia, a apreensão de quantidade superior à estipulada não impede

que o juiz conclua que a conduta é atípica, diante de elementos presentes nos autos que indiquem que o agente é apenas usuário.

Todavia, a descriminalização do porte de maconha para consumo pessoal pelo Supremo Tribunal Federal (STF) pode ser analisada, sob determinada perspectiva teórica, como redução do caráter reprovador atribuído à conduta. Conforme preceitua Jakobs (1983), na teoria da vigência da norma, o Direito Penal exerce função de afirmação da validade normativa; assim, quando o Estado deixa de sancionar penalmente determinada conduta, pode ocorrer enfraquecimento dessa função de reafirmação normativa.

No mesmo sentido, Roxin (1972) compreende que a pena possui função de prevenção geral positiva, isto é, de reafirmação dos valores protegidos. Sob essa perspectiva, a retirada da sanção penal tende a reduzir esse efeito de reafirmação.

Nucci (2021) defende a ideia de que a norma penal transmite à sociedade uma mensagem de reprovação e sua flexibilização pode gerar relativização dessa mensagem. Na mesma linha, Damásio de Jesus (2012) ressalta que a tipificação penal expressa relevante juízo de reprovação social, cuja supressão altera esse status normativo.

Não obstante, a compreensão da descriminalização do porte de drogas como medida de política pública voltada à saúde não é unânime na doutrina, havendo posicionamentos críticos nesse sentido. Conforme aponta Eugenio Raúl Zaffaroni (2007), a economia ilícita das drogas irradia efeitos sobre outras formas de criminalidade, o que evidencia que o fenômeno não se restringe à esfera sanitária. Ademais, Luigi Ferrajoli (2002) adverte que a ausência de resposta normativa adequada pode configurar hipótese de proteção deficiente de bens jurídicos relevantes, como a segurança pública.

Apesar da atual necessidade de conter o número crescente de usuários de drogas, evidenciada pela política de combate e prevenção às drogas, vê-se, por outro lado, a adoção de medidas mais brandas, como no caso da definição de usuário adotada pelo STF, segundo a qual se pode consumir.

Contudo, não se pode vender drogas, ou seja, a compra não é regulamentada e o consumo incentiva o delito, o que, por sua vez, contribui para o vício que influencia o cometimento de furto, roubo e receptação

2.2 Das consequências da legalização das drogas

Atualmente, muitas pessoas defendem a legalização das drogas sob o argumento de que a sua total proibição causaria maiores danos, tanto em relação à traficância quanto na

dificuldade de tratar a dependência química (Laranjeira, 2010), sem considerar, contudo, as consequências negativas que essa legalização causaria.

Sob essa perspectiva, Laranjeira (2010) reflete que esse tipo de pensamento é fraco por não levar em consideração que a legalização gera maior oferta e, sendo assim, expõe mais pessoas ao consumo e a suas consequências, dentre as quais se incluem o maior índice de delitos cometidos sob influência de entorpecentes, em especial os de roubo, furto e receptação.

Laranjeira (2010) refletiu, ainda, que os autores com esse tipo de raciocínio consideram mais o comportamento individual, sem refletir sobre as consequências danosas. A legalização total da maconha levaria ao maior consumo da droga pela população mais jovem, a exemplo do consumo de outras drogas lícitas (álcool e cigarro), aumentando o número de delitos menos violentos pelos usuários com a finalidade de conseguir dinheiro para o consumo.

Essa legalização ocasionaria, por consequência, a transição de um usuário eventual para um usuário em situação de maior vulnerabilidade, em razão dos efeitos da dependência química e, por fim, poderia contribuir para sua inserção em práticas criminais diante da necessidade de manter o vício e da falta de recursos para custeá-lo. Essa necessidade poderia levá-lo a delinquir, inicialmente em delitos sem violência, como furto e receptação, e, posteriormente, a empregar violência à medida que o vício se agravasse e influenciasse sua atuação em busca de entorpecentes, afastando-o de seus vínculos anteriores.

Segundo Miranda (2020), ocorre um processo de abandono de si e, por consequência, de afastamento das pessoas do convívio do usuário. A exclusão social é um dos resultados observados quando essas pessoas se encontram em contextos de descuido, desistência e abandono, podendo chegar à situação de rua. Mesmo aqueles que têm a possibilidade de residir com familiares que os procuram e lhes oferecem apoio podem permanecer nas ruas, onde encontram acesso mais rápido às drogas e aos meios de obtê-las, motivados pela sensação momentânea do uso e pela busca de renová-la.

Nesse sentido, Laranjeira (2010) afirma que o uso de drogas com potencial de produzir dependência aumenta a probabilidade de novo consumo, uma vez que essas substâncias ativam circuitos cerebrais acionados por reforçadores naturais, presentes na base do processo de aprendizagem associado à dependência química. A ideia de que a legalização da maconha diminuiria a criminalidade não é discutida adequadamente quando se consideram apenas eventuais benefícios decorrentes da arrecadação estatal com a venda da droga, que poderia ser revertida à sociedade em ações de tratamento e prevenção. Essa análise, segundo o autor, não considera o custo da dependência para os usuários e seus familiares, uma vez que, a menos que

as drogas fossem gratuitas, os usuários teriam de pagar por elas. Dessa forma, como a maioria dos dependentes não possui empregos fixos, parte deles poderia continuar subtraindo bens para manter o consumo.

O referido autor refletiu, ainda, que uma fonte governamental de drogas provavelmente mudaria os fatores comportamentais e sociais dos envolvidos no crime, tendo em vista que muitos criminosos iniciam sua conduta delitiva antes mesmo de usar qualquer droga.

Mesmo com a legalização e venda regulada pelo governo, o tráfico de drogas não deixaria de existir, sendo os entorpecentes vendidos de maneira ilegal por um valor mais acessível ou no mercado negro, por exemplo. Assim, um dos principais benefícios ansiados pela legalização das drogas não seria alcançado da forma idealizada, permanecendo a problemática sem solução eficaz, atrelada à mercancia ilegal de drogas.

Dessa forma, segundo Laranjeira, Duailibi e da Silva (2021, p. 9), um dos principais argumentos contrários à legalização das drogas é que o aumento do acesso a quaisquer delas leva ao crescimento do consumo e diminui a percepção social de seus riscos, tanto para a saúde dos usuários quanto em relação aos efeitos resultantes de seu uso. Conforme refletem os autores, o índice de problemas de saúde e de segurança de determinada população está relacionado, de forma proporcional, à quantidade de drogas, lícitas ou ilícitas, por ela consumidas. A dependência, por sua vez, caracteriza-se, entre outros sintomas, pela perda do controle do consumo e pela compulsão decorrente do vício. Além disso, mesmo quando não há dependência, o uso deliberado e recorrente de diferentes substâncias em contextos de grande oferta pode ampliar problemas sociais.

Nesse contexto, a maior circulação de drogas, somada à possibilidade de uso abusivo e ao desenvolvimento de dependência, favorece o agravamento de vulnerabilidades individuais e coletivas. Assim, em vez de representar solução eficaz, a legalização intensificaria dificuldades estruturais já enfrentadas na sociedade.

Como exemplo dessas dificuldades na sociedade pinheirense, tem-se o terminal rodoviário, anteriormente marcado por ocorrências de roubos, intimidações, presença de usuários de drogas e outros comportamentos ilícitos. Segundo o JP Agora, em 11/03/2026, foi implementada segurança 24 horas no local, o que resultou em significativa redução das práticas delituosas e em maior sensação de segurança entre comerciantes e usuários, favorecendo o regular funcionamento das atividades.

Outro exemplo, conforme noticiado pelo veículo de comunicação acima mencionado, no dia 19/08/2025, em João Pinheiro, autoridades municipais, policiais e comerciantes reuniram-se para discutir o aumento da presença de andarilhos, pedintes e pessoas em situação de rua na cidade, situação associada, em parte, à elevada oferta de esmolas e doações diretas pela população, estas comumente trocadas por drogas.

Durante o encontro, foi informado que o município possuía 56 pessoas cadastradas em situação de rua, tendo inclusive sido emitidas 149 passagens para o retorno daqueles que desejavam retornar às suas cidades de origem. Como medida, definiu-se a realização de campanha de conscientização para orientar a população a evitar doações diretas nas ruas, visando reduzir a permanência dessas pessoas no município e coibir eventuais desdobramentos relacionados à segurança pública.

Esses exemplos denotam que a comunidade pinheirense já enfrenta problemas decorrentes do uso de drogas, os quais aumentariam diante do livre acesso das drogas por meio da legalização. Como exemplo relacionado ao debate sobre a descriminalização de drogas, segundo a revista Veja (03/06/2024), tem-se o cenário do estado do Oregon, nos Estados Unidos da América, onde, em 2020, foi determinado que usuários de drogas não poderiam ser detidos, incluindo usuários de opioides. A descriminalização foi acompanhada por aumento das mortes por overdose, com crescimento de 42% em 2023, em razão da disseminação do fentanil. Ademais, a presença de pessoas usando drogas em vias públicas foi associada ao aumento de pequenos crimes. Diante desse cenário, a Assembleia Legislativa local aprovou projeto de lei determinando que os usuários ingressassem em programas de tratamento, sob pena de reclusão de até 180 dias.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU), em 26/07/2024, alertou sobre o agravamento do problema global das drogas. Segundo consta, no ano de 2022, mais de 292 milhões de pessoas fizeram uso de drogas no mundo, representando um aumento de 20% em relação à década anterior. A maconha foi a substância mais consumida com 228 milhões de usuários, na sequência: os opioides, 60 milhões; as anfetaminas, 30 milhões; a cocaína, 23 milhões; e o ecstasy, 20 milhões.

Como exemplo a refutar o argumento de que a legalização das drogas reduziria o seu consumo, tem-se o cigarro, que, embora seja uma droga lícita de fácil acesso à população, ainda é contrabandeado de forma significativa. Ademais, a diminuição do consumo de cigarro nos últimos anos não decorre de sua legalização, mas das políticas de combate ao seu uso, incluindo campanhas massivas sobre seus malefícios, conforme aponta a Biblioteca Virtual em Saúde.

Concomitantemente a isso, conforme publicado pelo Estúdio CONJUR em 07/11/2025, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) evidenciou ligação entre o aumento de crimes violentos no Brasil e o mercado ilegal de cigarros, o qual corresponde a 32% do mercado nacional:

O estudo revela que o comércio ilegal de cigarros, que já responde por 32% do mercado nacional, não só provoca prejuízos bilionários aos cofres públicos, mas também alimenta a engrenagem da violência no país. A análise mostra que cada aumento de 1 ponto percentual na taxa de ilegalidade está estatisticamente associado a 892 novas ocorrências de tráfico de drogas, 239 homicídios dolosos, 629 apreensões de armas de fogo, além de latrocínios (30), roubos de carga (339) e de veículos (2.868) por ano. O estudo ainda aponta que o mercado ilegal de cigarros gera R\$ 10,2 bilhões por ano ao crime organizado, o que corresponde a cerca de 7% do total de faturamento dessas organizações criminosas.

1% da referida taxa está relacionado, por ano, a 892 ocorrências de tráfico de drogas, 239 homicídios dolosos, 629 apreensões de armas de fogo, 30 latrocínios, 339 roubos de carga e 2.868 roubos de veículos. Pontuou-se, ainda, que o mencionado mercado ilegal corresponde a 7% do faturamento do crime organizado, com o faturamento de R\$ 10,2 bilhões por ano.

Portanto, ante o exposto, a legalização das drogas não trará benefícios à sociedade brasileira. Ao contrário, a ampliação do acesso incentiva o consumo e diminui a percepção dos riscos consequentes, o que reflete no aumento de problemas relacionados à saúde pública e à segurança social, que podem influenciar, ainda, no crescimento do crime organizado.

2.3 Dos crimes de furto, roubo e receptação

Os crimes contra o patrimônio mais cometidos por agentes dependentes químicos, a fim de manter e custear seus vícios, são o furto, a receptação e o roubo.

O delito de furto, previsto no art. 155 do Código Penal (1940), consiste em subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, com pena de reclusão de um a quatro anos e multa. Já o crime de roubo (art. 157 do Código Penal de 1940) consiste em subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, com pena de reclusão de quatro a dez anos e multa. Por sua vez, o delito de receptação, previsto no art. 180 do Código Penal (1940), possui pena de reclusão de um a quatro anos e multa, aplicável à conduta de adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.

Constata-se que os crimes de furto e receptação possuem penas mais brandas, variando de um a quatro anos de reclusão, além de multa, ao passo que o roubo é punido de forma mais severa, com sanção de quatro a dez anos de reclusão, também cumulada com multa. Apesar disso, a receptação pressupõe a prática de um delito anterior, normalmente mais grave, mas, ainda assim, mantém enquadramento penal próprio, sem alteração em razão da gravidade do crime antecedente.

De acordo com Nucci (2019), o verbo “subtrair” é compreendido como o ato de retirar ou fazer desaparecer o bem alheio. Todavia, a configuração do furto não decorre apenas disso, pois é indispensável a intenção de apropriação definitiva da coisa. Nesse contexto, “coisa” é tudo aquilo que pode ser apropriado, tomado, incluindo tanto objetos inanimados quanto seres semoventes.

Ainda conforme o autor, o delito de roubo preserva a mesma estrutura básica do furto, diferenciando-se pela presença de elementos adicionais, como o emprego de violência física, grave ameaça (intimidação séria e relevante) ou qualquer meio que reduza a capacidade de resistência da vítima, o que torna a conduta mais grave.

Como os dois tipos penais apresentam o mesmo verbo nuclear, “subtrair”, a diferença entre os delitos descritos encontra-se na presença de violência ou grave ameaça no crime previsto no art. 157 do Código Penal, elemento que aumenta sua reprovabilidade e se reflete diretamente nas penas definidas em seu caput (reclusão de quatro a dez anos e multa). A pena prevista para o crime de furto é significativamente menor (reclusão de um a quatro anos e multa), sendo a pena máxima correspondente à pena mínima do delito de roubo.

No que se refere ao delito de receptação, Nucci (2020) destaca a existência de duas modalidades autônomas. A primeira delas, denominada receptação própria, compreende as condutas de adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar coisa proveniente de crime. Ainda que o agente pratique mais de uma dessas ações, isolada ou cumulativamente, haverá a configuração de um único delito. Já a receptação imprópria se caracteriza quando o agente induz ou instiga terceiro de boa-fé a adquirir, receber ou ocultar bem de origem criminoso. Nessa hipótese, mesmo que o terceiro realize múltiplas condutas, subsiste igualmente a unidade delitiva.

Nessas hipóteses, as condutas costumam se encadear: inicialmente, um agente, em geral usuário de drogas, pratica furto ou roubo; em momento posterior, outro indivíduo, também usuário, realiza a receptação. O primeiro se encarrega da subtração do bem, ao passo que o segundo assume sua ocultação ou destinação. Em regra, ambos atuam com a finalidade de obter

entorpecentes, seja por meio da venda do objeto subtraído, seja pela sua troca direta por drogas. Todavia, o delito de receptação também pode ocorrer de maneira autônoma, e o agente receptor não está necessariamente vinculado diretamente ao autor da subtração do bem adquirido. Isso porque o dependente químico frequentemente figura como vendedor e oferece o bem furtado a preço irrisório para obter rapidamente recursos destinados à aquisição de drogas, ou, ainda, realiza a troca direta do produto do crime pela substância entorpecente.

Nesses cenários, o vício é alimentado, e o estado momentâneo do uso de drogas motiva a busca por mais entorpecentes, o que leva ao cometimento de novo crime e à continuidade do ciclo.

2.4 Do tráfico de drogas

Previsto no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, o delito de tráfico de drogas, hediondo na forma da Lei n. 8.072/1990, estabelece, em seu caput, a pena de cinco a quinze anos para quem, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem em depósito, transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas, ainda que gratuitamente.

Portanto, aliado ao contexto descrito no tópico acima, o terceiro que recebe os bens subtraídos ou receptados de usuários de drogas e fornece, em troca, drogas incorre no delito de tráfico de drogas, de modo a contribuir de forma ativa no mencionado ciclo, uma vez que é a fonte das substâncias motivadoras dos delitos perpetrados pelos usuários, com a finalidade de manter e custear seus vícios.

Conforme preceitua Shecaira (2014), o tráfico ilícito de drogas está diretamente relacionado a outros inúmeros crimes, notadamente os patrimoniais. Nesse contexto, o tráfico de drogas está no centro e na origem de problemas enfrentados pela sociedade, não apenas os de saúde pública mas também os de segurança pública, tendo em vista a influência que exerce no cometimento de crimes patrimoniais, além de outras condutas mais gravosas.

3 ANÁLISE DE DADOS

3.1 Qual a correlação entre os crimes de furto, roubo e receptação e o uso de drogas na comarca de João Pinheiro/MG entre 2022 e 2026? Como a dependência química

influencia o cometimento desses delitos? Quais são as políticas públicas adotadas para prevenir e tratar a dependência de drogas em João Pinheiro? As penalidades aplicadas aos agentes dependentes químicos reincidentes são eficientes?

3.2 Dos processos de furto, de roubo e de receptação na cidade de João Pinheiro/MG entre 2022 e 2026.

Agente A: usuário de crack. Declarou já ter sido internado, às custas de sua família, em razão de seu vício em drogas, bem como que toda a sua renda financeira era destinada para manter esse vício; que já havia furtado com a mesma finalidade; e que, quando o dinheiro acabava, adquiria crack “fiado”.

Agente B: usuário de crack. Relatou já ter praticado furtos, inclusive sob efeito de entorpecentes e durante crises de abstinência, ocasiões em que destinava os bens subtraídos à obtenção de drogas. Informou, ainda, ter sido submetido a internação para tratamento da dependência química, custeada por familiares. Acrescentou que não possuía fonte de renda fixa, sustentando o vício por meio de pedidos de dinheiro em via pública e da prática de crimes contra o patrimônio.

Agente C: usuário de drogas (substância não especificada). Consta registro de delito de furto praticado em coautoria, com o intuito de trocar o bem por drogas.

Agente D: usuário de crack, bem como sentenciado pelo delito de tráfico de drogas (processo em fase recursal).

Agente E: usuário de crack e cocaína. Informou que possui registros pela prática do crime de furto. Afirmou, ainda, ter vendido bens furtados em troca de duas pedras de crack

Processo n. 1

No dia 27/08/2023, por volta das 13h, no bairro Esplanada, João Pinheiro/MG, em via pública, o agente **A**, 25 anos, praticou o delito de furto, ocasião em que subtraiu uma bicicleta, avaliada no valor de R\$ 1.900,00. Em seu depoimento prestado em sede policial, o **agente** declarou ser usuário de drogas, especificamente crack.

Sobreveio sentença condenatória, com pena fixada em um ano de reclusão e dez dias-multa, em regime inicial aberto, da qual o **réu** interpôs recurso de apelação no dia 10/03/2026. Contudo, sem apresentação de razões até a presente data (09/04/2026).

Processo n. 2

Nos dias 28/11/2023 e 30/11/2023, no município de João Pinheiro/MG, os agentes **D**, 19 anos, **B**, 29 anos, e **E**, 24 anos, praticaram furtos qualificados e receptação. No primeiro

fato, **D** e **B** furtaram, de uma residência no bairro Roosevelt Porto, roupas, aparelhos eletrônicos, relógios e joias, avaliados em aproximadamente R\$ 2.000,00.

No segundo fato, **E** subtraiu ferramentas e peças de veículo de uma oficina mecânica localizada no bairro Floresta, bens avaliados em cerca de R\$ 6.000,00, tendo **B** auxiliado na ocultação de um macaco hidráulico furtado, conduta caracterizada como receptação.

Em seu depoimento prestado em juízo, o agente **B** confessou a prática do furto na residência em conjunto com **D**. Declarou ser usuário de drogas e que estava em crise de abstinência no momento do crime, justificando que subtraiu objetos de fácil alienação para sustentar seu vício. Afirmou, ainda, possuir histórico de internação para tratamento de dependência química e que, em relação ao segundo furto, apenas ocultou o bem para **E**, sem participar da subtração direta na oficina.

Em juízo, o agente **E** confessou a prática do furto ocorrido em uma oficina mecânica, afirmando que escalou o muro do estabelecimento e agiu sozinho. Relatou ser usuário de drogas (crack, maconha e cocaína), além de já possuir registros anteriores pela prática de furtos. Esclareceu, ainda, que repassou parte da *res furtiva* ao agente **B**, com o objetivo de que este colaborasse na comercialização dos itens, visando à obtenção de entorpecentes. O agente **D**, embora devidamente intimado, não compareceu à audiência, sendo decretada sua revelia.

Sobreveio sentença condenatória, na qual a pena de **B** foi fixada em três anos, dez meses e 28 dias de reclusão, além de 23 dias-multa, em regime inicial fechado, diante de sua reincidência e maus antecedentes. Para **D**, a pena foi de dois anos de reclusão e dez dias-multa, em regime inicial aberto. O agente **E** recebeu a pena de dois anos, nove meses e dez dias de reclusão, além de 13 dias-multa.

O trânsito em julgado para **B** e **D** ocorreu em 27/05/2024, e para **E** em 10/06/2024.

Processo n. 3

No dia 30/11/2023, por volta das 10h30, no bairro Maria José de Paula, João Pinheiro/MG, em estabelecimento comercial, o agente **A**, 26 anos, e o agente **B**, 29 anos, praticaram o delito de furto, ocasião em que subtraíram um óleo corporal, avaliado no valor de R\$ 13,00.

Em seu depoimento prestado em juízo, o agente **A** declarou que ele e **B** fizeram o uso de crack na madrugada e se reencontraram durante a manhã. Informou, ainda, que usa todo o dinheiro de seu trabalho para comprar crack e quando acaba pega “fiado”. Afirmou que já furtou para sustentar o vício, mas que sabia que o bem furtado seria usado por **B** para adquirir

drogas. Além disso, declarou que já esteve internado em razão de seu vício em entorpecentes, internação esta custeada por sua família.

Em juízo, o agente **B** admitiu ter feito uso de entorpecentes e reconheceu a prática do delito. À época dos fatos, encontrava-se desempregado, mantendo o vício por meio de pedidos de dinheiro em via pública e da prática de crimes patrimoniais. Relatou, ainda, já ter sido submetido a internação para tratamento da dependência química, custeada por seus familiares. Sobreveio sentença condenatória, com a pena de B fixada em dois anos, cinco meses e cinco dias de reclusão e doze dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, diante de sua reincidência e de seus maus antecedentes, e a de A em dois anos de reclusão e dez dias-multa, a ser cumprida em regime inicial aberto. O trânsito em julgado para B ocorreu em 23/01/2025. **A** interpôs recurso de apelação, sendo negado provimento ao recurso, ainda sem trânsito em julgado (10/04/2026).

Processo n. 4

No dia 24/09/2024, por volta das 16h01, no bairro Centro, João Pinheiro/MG, em via pública, o agente **A**, 26 anos, praticou o delito de furto, ocasião em que subtraiu dois celulares. Posteriormente, os policiais militares lograram êxito em encontrar o agente com um dos celulares e com quatro pedras de crack. Em seu depoimento prestado em juízo, o **agente** declarou ter trocado um dos aparelhos celulares por trinta pedras de crack. Informou, ainda, que entre o momento do delito e sua prisão transcorreu cerca de uma hora, período no qual fumou vinte e seis das trinta pedras adquiridas. Afirmou que trocou apenas um dos aparelhos, pois a pessoa com quem negociou não queria levar os dois.

Sobreveio sentença condenatória, com pena fixada em um ano e dez meses de reclusão, e dez dias-multa, em regime inicial semiaberto, diante de sua reincidência, da qual o réu interpôs recurso de apelação, sendo dado parcial provimento ao recurso, mantendo-se a pena fixada e alterando o regime para aberto. Trânsito em julgado: 28/03/2025.

Processo n. 5

No dia 22/05/2024, por volta das 4h30, no bairro Centro, João Pinheiro/MG, em via pública, o agente **A**, 26 anos, praticou o delito de furto, ocasião em que subtraiu um aparelho de som, avaliado em R\$ 364,00. Em seu depoimento prestado em juízo, o **agente** declarou ser usuário de drogas e confirmou a prática delitiva.

Sobreveio sentença condenatória, com pena fixada em um ano e quatro meses de reclusão, e 13 dias-multa, em regime inicial aberto, da qual o **réu** interpôs recurso de apelação e apresentou razões no dia 26/06/2025. Remetidos os autos para apreciação recursal da segunda instância, aguarda-se julgamento (10/04/2026).

Processo n. 6

No dia 04/01/2025, por volta das 6h, no bairro Centro, João Pinheiro/MG, na Praça Juca Cordeiro Gonçalves, o agente **A**, 26 anos, e o agente **C**, 26 anos, praticaram o delito de furto, ocasião em que subtraíram um teclado musical com cabo de carregador e R\$ 50,00. Em seu depoimento prestado em juízo, o **agente C** declarou que momentos antes do delito estava bebendo com o agente **A**, quando este disse que conhecia alguém que compraria o teclado, motivo pelo qual subtraiu, enquanto **A** o aguardava. Por sua vez, **A**, em juízo, afirmou que permaneceu sob vigília enquanto **C** subtraía o bem. Além disso, declarou que conhecia **C** do presídio.

Sobreveio sentença condenatória, com pena fixada dos **agentes** em dois anos de reclusão, e dez dias-multa cada, a ser cumprida em regime inicial aberto por **A** e em regime inicial semiaberto por **C**, ante a sua reincidência. Trânsito em julgado de **C**: 05/05/2025.

A interpôs recurso de apelação, sendo dado parcial provimento ao recurso, substituindo-se a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito. Trânsito em julgado de **A**: 08/10/2025.

3.3 Notícias envolvendo os delitos de furto, roubo e receptação em João Pinheiro/MG sob a influência de drogas entre 2022 e 2026.

No dia 08/10/2023, segundo o veículo de comunicação JP Agora, em João Pinheiro, um indivíduo agrediu a própria mãe com o objetivo de subtrair um aparelho celular para trocá-lo por drogas. Acionados, os militares compareceram ao local, onde constataram a situação de violência doméstica e lograram êxito em conter o autor, sendo ambos encaminhados para atendimento médico e, posteriormente, à delegacia para as providências cabíveis.

No dia 11/01/2024, segundo o veículo de comunicação acima mencionado, em João Pinheiro, um motorista da prefeitura subtraiu a bateria do veículo em que trabalhava, com a finalidade de trocá-la por pedras de crack. Acionados, os militares iniciaram rastreamentos

e lograram êxito em localizar o autor, que foi preso e encaminhado à delegacia para as providências cabíveis.

No dia 26/02/2024, segundo o veículo de comunicação acima mencionado, um adolescente de 16 anos, no bairro Centro, subtraiu os pertences de um homem e de uma mulher mediante grave ameaça. Acionados, os militares lograram êxito em localizar o menor infrator e obtiveram a informação de que ele havia trocado os bens subtraídos por drogas com um terceiro, o qual possui registros pelos delitos de tráfico e roubo.

Em 24/09/2024, conforme noticiado também pelo *JP Agora*, um usuário de drogas foi preso por furto de dois celulares. Após acionamento, a Polícia Militar conseguiu identificá-lo por meio de imagens de câmeras de segurança do local dos fatos. Posteriormente, localizaram o agente no Beco São Judas Tadeu, onde fazia o uso de crack. Na ocasião, ele confirmou a autoria do crime e declarou que havia trocado um dos celulares por seis pedras da droga. Quanto ao segundo aparelho, que também seria trocado por drogas, o agente indicou aos militares onde o havia ocultado. A reportagem destacou, ainda, que o indivíduo já era conhecido no meio policial e havia deixado o sistema prisional há cerca de um mês.

No dia 21/11/2024, segundo o veículo de comunicação acima mencionado, em João Pinheiro, um indivíduo de 41 anos, que se encontrava no regime semiaberto, subtraiu uma joelheira ortopédica de um estabelecimento comercial, com a finalidade de trocá-la por drogas. Acionados, os militares lograram êxito em localizar e prender o autor, que foi reconduzido ao sistema prisional, retornando ao cumprimento de pena em regime fechado.

No dia 14/01/2025, segundo o veículo de comunicação acima mencionado, em João Pinheiro, um indivíduo de 26 anos, usuário de drogas, subtraiu vasilhas plásticas (“tupperware”) da residência de sua irmã, com a finalidade de trocá-las por pedras de crack. Acionados, os militares lograram êxito em localizar o autor, que confessou o delito e foi preso, sendo encaminhado à delegacia para as providências cabíveis.

Conforme noticiado pelo referido portal, em 8 de abril de 2025, a Polícia Militar de João Pinheiro/MG prendeu indivíduo conhecido no meio policial pela conduta delituosa reiterada, o qual apresentava mais de 85 registros criminais em seu desfavor, sendo 56 por furto. Na referida data, o agente arrombou uma casa na Avenida das Rosas, furtou uma lavadora de alta pressão, um aspirador de pó e uma ferramenta de cortar azulejo, durante a madrugada, no bairro Olaria, sendo a ação delitiva registrada por uma câmera de segurança das adjacências do local dos fatos. Realizadas diligências, os militares localizaram um terceiro que receptou os objetos furtados e deu em troca drogas ao primeiro agente. Na

residência do receptor, a equipe militar encontrou uma porção de entorpecente; os bens subtraídos foram localizados ocultos na casa de seu genitor, no bairro Cais, nesta urbe.

Em 04/07/2025, o portal *Sputnik Voz do Povo* publicou que um indivíduo, com vestes características de dependentes químicos em situação de rua, arremessou uma pedra contra a vidraça de um estabelecimento, quebrando-a, e, em seguida, adentrou o local e subtraiu mais de R\$ 3.000,00 em espécie. A reportagem pontuou que este era o terceiro furto à mesma loja em um período de três meses, além de questionar a segurança do centro da cidade e a eficácia das medidas preventivas. Ademais, destacou possível relação entre o aumento dos furtos e a presença de usuários de drogas em situação de rua, fator que pode levar à continuidade de um ciclo entre dependência e prática delitiva.

No dia 17/11/2025, segundo o veículo de comunicação acima mencionado, em João Pinheiro, um indivíduo de 22 anos subtraiu a bicicleta de um entregador de 16 anos, aproveitando-se de um momento de descuido da vítima, e a trocou por pedras de crack. Acionados, os militares lograram êxito em identificar e localizar o autor, que confessou o delito e indicou o receptor, um indivíduo de 21 anos com registros por tráfico de drogas. A bicicleta foi recuperada na residência deste, sendo ambos presos e encaminhados à delegacia para as providências cabíveis.

3.4 Questionários respondidos por atores institucionais que atuam diretamente com dependentes químicos e crimes patrimoniais em João Pinheiro/MG

Delegado de Polícia Civil

Questionário respondido em 24/04/2026.

Na sua experiência, há predominância de usuários de drogas entre autores de crimes de furto, roubo e receptação em João Pinheiro?

A experiência profissional permite afirmar que grande parte dos autores de crimes patrimoniais, especialmente furtos, apresenta histórico de uso de substâncias entorpecentes. Esse dado empírico é consistente com o que se observa nos autos dos inquéritos policiais e nos termos de declarações colhidos em sede policial: muitos dos investigados, ao serem ouvidos, declaram o vício como fator subjacente à conduta delituosa. Trata-se de uma realidade que se repete de forma sistemática nos registros de ocorrência e nos inquéritos instaurados.

É possível identificar um padrão entre dependência química e reincidência nesses delitos?

O que se observa na prática investigativa é a configuração de um ciclo vicioso: o dependente químico pratica o delito, é preso, responde criminalmente, cumpre pena, muitas vezes em regime aberto ou semiaberto, ou com penas alternativas, é colocado em liberdade sem que tenha recebido qualquer tratamento efetivo para a dependência e, muitas vezes, em curto espaço de tempo, volta a delinquir pela mesma motivação. A reincidência, nesses casos, não é circunstancial; ela é estrutural, porque a causa subjacente não foi enfrentada.

Quais são as drogas mais frequentemente associadas à prática desses crimes?

O crack é a substância mais diretamente associada à criminalidade patrimonial. Sua dinâmica de dependência é agressiva: os efeitos duram poucos minutos, o que gera uma compulsão por novas doses e uma urgência financeira constante que frequentemente impulsiona o usuário à prática de crimes.

Como a polícia diferencia, na prática, o usuário do traficante, especialmente após o entendimento do STF sobre o porte de cannabis?

A diferenciação entre usuário e traficante sempre foi e continua sendo uma das questões mais sensíveis e tecnicamente exigentes da atividade policial. Com o julgamento do RE n. 635.659 pelo STF, que fixou a presunção de usuário para quem porte até 40 gramas de *cannabis sativa* ou cultive até seis plantas-fêmeas, essa distinção ganhou novos contornos jurídicos, mas não eliminou o poder-dever da autoridade policial de avaliar o conjunto das circunstâncias concretas.

Na prática, a análise leva em conta uma série de elementos que, conjugados, podem afastar a presunção de usuário: a quantidade e a forma de acondicionamento da droga (fracionada em embalagens distintas, porções individualizadas para venda); a presença de instrumentos típicos do comércio ilícito, como balança de precisão, plástico filme, cadernos de anotações de dívidas; a variedade de substâncias encontradas; a existência de elevada quantidade de dinheiro em espécie sem justificativa lícita; o local e o contexto da abordagem; e os antecedentes do abordado, especialmente registros anteriores pelo crime de tráfico. A presunção estabelecida pelo STF é relativa, e cabe à autoridade policial,

fundamentadamente, afastá-la quando os elementos concretos indicarem destinação mercantil.

A descriminalização do porte para consumo pessoal impactou a atuação policial ou a incidência desses crimes?

É necessário, inicialmente, fazer uma distinção técnica relevante: o art. 28 da Lei n. 11.343/2006 não descriminalizou o porte de drogas para consumo pessoal. O que ocorreu foi uma despenalização, isto é, a conduta permanece típica e ilícita, configurando infração penal, mas a resposta estatal deixou de contemplar pena privativa de liberdade, sendo substituída por sanções de natureza restritiva de direitos, advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a um programa ou curso educativo. A descriminalização propriamente dita, com o reconhecimento da atipicidade penal da conduta, somente ocorreu, até o momento, em relação ao porte de *cannabis* sativa para consumo pessoal, por força do julgamento do RE n. 635.659 pelo Supremo Tribunal Federal.

Feita essa distinção, a despenalização promovida pela Lei n. 11.343/2006 não representou uma ruptura operacional imediata significativa na atuação policial, uma vez que a conduta continuou sendo tratada como infração penal. A decisão do STF no RE n. 635.659, por sua vez, trouxe impactos mais concretos no cotidiano investigativo, especialmente no que diz respeito à dificuldade de sustentar a prisão em flagrante por tráfico quando a quantidade de maconha apreendida é inferior ao parâmetro de 40 gramas, exigindo da autoridade policial uma fundamentação mais robusta e detalhada para afastar a presunção de usuário.

Quanto à incidência dos crimes patrimoniais, não há elementos do ponto de percepção empírica de que essas mudanças legislativas ou jurisprudenciais tenham produzido qualquer redução. Ao contrário, a percepção prática é de que a ausência de resposta mais contundente ao uso pode ter contribuído para naturalizar o consumo e, por consequência, ampliar a demanda por entorpecentes, retroalimentando o ciclo que culmina nos delitos de furto, roubo e receptação.

Existe atuação integrada entre polícia e rede de assistência social para lidar com esses indivíduos?

A Polícia Civil encaminha os casos que envolvem dependentes químicos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, que podem determinar medidas de tratamento compulsório ou voluntário. Há interlocução com o Centro de Referência Social (CRAS) e o Centro Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do município, bem como com as equipes de saúde mental. Todavia, o que se observa na prática é que, sem tratamento efetivo e continuado da dependência, qualquer medida punitiva ou judicial tende a ser temporária. O problema retorna quando o indivíduo é posto em liberdade.

Na sua percepção, as prisões têm efeito preventivo nesses casos?

O efeito preventivo é limitado. A prisão cumpre, sim, uma função de neutralização imediata, enquanto o indivíduo está encarcerado, ele não pratica novos crimes na comunidade, mas não ataca a causa do problema. Agrava esse cenário o fato de que, em razão da pena relativamente baixa cominada especialmente ao crime de furto e da ausência de violência ou grave ameaça em sua execução, o autor geralmente não fica preso cautelarmente durante a investigação ou o processo, e, quando condenado, cumpre pena em regime aberto ou semiaberto, o que reduz ainda mais o efeito dissuasório da resposta penal. A dependência química não é tratada, e o retorno ao convívio social sem suporte terapêutico e sem perspectiva de reinserção socioeconômica quase invariavelmente resulta na retomada do padrão anterior de comportamento. Há casos de indivíduos que, poucos dias após saírem do sistema prisional, já retornam à prática de crimes patrimoniais. A prisão, portanto, tem valor como resposta e como instrumento de proteção da sociedade no curto e médio prazo, mas não resolve o problema estrutural.

Quais são os principais desafios enfrentados pela Polícia Civil no enfrentamento desse tipo de criminalidade?

Os desafios são múltiplos e interconectados. Do ponto de vista investigativo, a natureza dos crimes, geralmente de menor complexidade técnica individual, mas praticados de forma reiterada e por um número significativo de agentes, gera uma sobrecarga de inquéritos e procedimentos que demanda recursos humanos e materiais que nem sempre estão disponíveis em proporção adequada à demanda.

Acresce a isso o fato de que esses crimes são frequentemente praticados na clandestinidade, no período noturno, em locais com pouca ou nenhuma vigilância e, via de regra, sem a presença de testemunhas oculares, o que torna a apuração e a comprovação da autoria especialmente desafiadoras. As câmeras de segurança, inclusive as do programa *Olho Vivo*, representam um avanço relevante e têm contribuído de forma concreta para a identificação de autores em diversas ocorrências. No entanto, sua cobertura não é uniforme em toda a cidade, e nem sempre a resolução das imagens ou o ângulo de captação é suficiente para individualizar o agente com a segurança necessária para embasar um indiciamento. Em crimes praticados com o rosto encoberto, em becos ou logradouros sem câmeras, ou durante madrugadas com baixa iluminação, a investigação frequentemente se depara com um cenário de autoria incerta, dependendo exclusivamente de informações de inteligência, reconhecimento por vítimas ou declarações de terceiros, elementos que, por si sós, nem sempre são suficientes para sustentar a responsabilização penal.

A extensão territorial do município, o maior do Estado de Minas Gerais em área, dificulta a resposta rápida em zonas mais afastadas. Há também o desafio da reincidência em série: investigar, indiciar e encaminhar ao Judiciário os mesmos indivíduos, repetidas vezes, sem que haja uma resposta estatal que efetivamente os retire do ciclo criminoso, é desgastante para toda a cadeia do sistema de justiça criminal.

Que medidas poderiam ser adotadas para reduzir a relação entre dependência química e crimes patrimoniais?

A resposta a esse problema exige uma abordagem intersetorial e de médio e longo prazo. É importante destacar, desde logo, que a solução não pode ser atribuída exclusivamente ao Estado. Como proclama o próprio art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos. Essa dimensão coletiva da responsabilidade é frequentemente esquecida no debate público, mas é absolutamente central: a família, as igrejas, as associações comunitárias e a sociedade civil organizada desempenham papel insubstituível tanto na prevenção quanto na recuperação do dependente químico. É no ambiente familiar que se constroem, ou se destroem, os vínculos afetivos e os valores que protegem o indivíduo do envolvimento com as drogas. São as igrejas e as comunidades de fé que, em muitos casos, oferecem o suporte espiritual, emocional e prático que o Estado não consegue alcançar. Ignorar esse papel seria um equívoco analítico e prático.

Do ponto de vista da segurança pública, o fortalecimento do policiamento comunitário e a intensificação do combate ao tráfico de drogas, que é a estrutura que alimenta o vício — são medidas relevantes. Do ponto de vista da saúde pública, é necessária a ampliação da rede de atenção psicossocial, com oferta real de vagas em comunidades terapêuticas e serviços de saúde mental, especialmente para casos de dependência grave de crack e cocaína. A educação preventiva, direcionada especialmente a jovens em situação de vulnerabilidade, é igualmente indispensável. Nenhuma dessas medidas, isoladamente, é suficiente; a eficácia está na integração e na continuidade das ações, com o Estado cumprindo seu papel institucional e a sociedade, em todas as suas dimensões, assumindo a corresponsabilidade que a Constituição lhe atribui.

Qual é o papel do tráfico de drogas na prática desses delitos?

O tráfico de drogas ocupa um papel central e estruturante nesse ciclo criminoso. Ele é, simultaneamente, a causa e o destino: é a causa porque é o fornecimento contínuo de entorpecentes pelo tráfico que mantém a dependência do usuário ativa; e é o destino porque é ao traficante que os bens furtados muitas vezes são entregues, diretamente, em troca de drogas, ou indiretamente, quando o produto do crime é vendido para adquirir entorpecentes no mercado ilícito. Há casos concretos em João Pinheiro em que o traficante funcionou também como receptador: o usuário subtraía bens e os entregava diretamente ao fornecedor de drogas em troca de entorpecentes, configurando simultaneamente a receptação e o estímulo à prática de novos furtos. Essa simbiose entre tráfico e criminalidade patrimonial demonstra que o combate eficaz ao tráfico tem impacto na redução dos crimes contra o patrimônio.

Na sua percepção, o combate ao tráfico de drogas contribui para a redução dos índices de furto, roubo e receptação?

Embora o combate ao tráfico não seja, por si só, suficiente para resolver o problema da dependência química já instalada, ele atua diretamente sobre a oferta de entorpecentes, encarecendo o acesso e dificultando a manutenção do vício. Além disso, o desmantelamento de redes de tráfico rompe também as estruturas de receptação que lhes são associadas, interrompendo o ciclo furto-troca-droga.

Opine sobre o debate aberto com o RE n. 635.659 quanto à possibilidade de extensão, por analogia, da descriminalização do porte de maconha a outras substâncias ilícitas, bem como sobre seus possíveis impactos.

Trata-se de questão de alta relevância jurídica e social, que merece análise cuidadosa. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 635.659, adotou fundamentos centrados em direitos fundamentais, especialmente a autonomia individual, à privacidade e a vedação à autoincriminação, para concluir pela atipicidade penal do porte de *cannabis* para consumo pessoal. A extensão desse raciocínio, por analogia, a outras substâncias ilícitas é uma consequência lógica que parte dos juristas já defende, argumentando que o tratamento diferenciado entre substâncias careceria de consistência principiológica.

Contudo, essa extensão analógica deve ser vista com grande cautela, sobretudo do ponto de vista da segurança pública e da saúde coletiva. Há diferenças farmacológicas e toxicológicas relevantes entre a maconha e substâncias como o crack e a cocaína, especialmente no que diz respeito ao potencial de induzir dependência severa e ao padrão comportamental associado ao vício. A experiência prática demonstra que o crack é um grande propulsor da criminalidade patrimonial. Uma eventual descriminalização do porte de crack, a título de consumo pessoal, poderia produzir um impacto operacional significativo: dificultaria ainda mais a diferenciação entre usuário e traficante em situações de flagrante, reduziria o poder dissuasório da intervenção policial e, potencialmente, sinalizaria para a população uma tolerância estatal que contribuiria para o aumento do consumo.

Entendo que o debate sobre a descriminalização deve ser conduzido com rigor técnico e científico, com ampla participação dos órgãos de segurança pública e de saúde, e não pode prescindir de uma análise honesta dos impactos sobre a criminalidade patrimonial e sobre a saúde pública, especialmente em municípios do interior com estrutura de atenção psicossocial ainda insuficiente.

Tem mais algum ponto relevante ou comentário a adicionar sobre o tema?

Gostaria de destacar um aspecto que, a meu ver, frequentemente é subestimado no debate acadêmico e político sobre drogas e criminalidade: o papel da comunidade e das redes de apoio social na prevenção e na recuperação. Em João Pinheiro, como em tantos outros

municípios do interior do Brasil, as comunidades terapêuticas, muitas delas de natureza religiosa, exercem um papel supletivo fundamental diante da insuficiência da rede pública de saúde mental. Esses espaços têm contribuído concretamente para a recuperação de dependentes químicos que, de outra forma, estariam irremediavelmente inseridos no ciclo do crime.

Ressalta-se também que a criminalidade patrimonial associada ao uso de drogas não é apenas um problema de segurança pública: é, antes de tudo, uma tragédia humana e social. Os indivíduos que se encontram nesse ciclo são, em sua maioria, pessoas que perderam família, trabalho, dignidade e perspectiva de futuro em razão da dependência química. A resposta do Estado a esse fenômeno não pode ser exclusivamente punitiva; ela precisa ser, também, humana e terapêutica. A Polícia Civil cumpre seu papel institucional de investigar, indiciar e contribuir para a responsabilização penal, mas tem clareza de que a solução definitiva do problema ultrapassa os limites da atividade policial e exige o compromisso de toda a sociedade e de todos os poderes e órgãos do Estado.

3.5 Secretária Municipal do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social

Questionário respondido em 24/04/2026.

O município possui políticas públicas específicas voltadas ao tratamento de dependentes químicos?

O Município de João Pinheiro possui política de tratamento em rede, possuindo algumas políticas públicas voltadas ao tratamento de dependência química, mas elas são limitadas e geralmente baseadas em serviços da rede de saúde, não necessariamente um programa municipal amplo e estruturado próprio.

Existe acompanhamento de indivíduos que praticam crimes patrimoniais em razão da dependência?

João Pinheiro não possui um programa estruturado e específico de acompanhamento de autores de crimes patrimoniais vinculados à dependência química (como uma política municipal integrada entre saúde, assistência social e sistema de justiça) porém isso não

significa ausência total de acompanhamento, ele ocorre de forma indireta e fragmentada, dentro de políticas gerais de saúde mental e do sistema de justiça.

Para menores há acompanhamento no CREAS através dos serviços de Liberdade Assistida (LA), Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Há integração entre assistência social, segurança pública e sistema de justiça?

Há uma rede de integração informal, não compartilha sistemas ou encontros sistemáticos, porém há uma cooperação entre as Polícias, Saúde, Ação Social, Educação, e seus equipamentos, trabalhando juntos em casos como: adolescentes em conflito com a lei, casos de violência ou vulnerabilidade social, usuários de drogas com envolvimento em atos infracionais, etc.

Qual é o perfil mais comum dos dependentes atendidos pelo município?

Predominância de homens, faixa etária mais comum de 18 a 40 anos, adolescentes (principalmente em casos acompanhados pelo CREAS), pessoas em situação de vulnerabilidade social, baixa renda, desemprego ou trabalho informal, baixa escolaridade, pessoas em situação de rua.

A demanda por atendimento a dependentes químicos tem aumentado nos últimos anos?

Sim, há fortes evidências de aumento da demanda por atendimento a dependentes químicos em João Pinheiro, mesmo sem dados estatísticos próprios publicados, a tendência é considerada crescente devido à procura de famílias enfrentando esse problema e o número de ocorrências atendidas no CREAS.

Existem programas de reinserção social e profissional para essas pessoas?

Existem, porém, possui limitações. O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) trabalha a reinserção como parte do tratamento: oficinas terapêuticas (artesanato, atividades produtivas), estímulo à rotina e autonomia, fortalecimento de vínculos sociais, preparação

gradual para retorno ao trabalho. CREAS e CRAS: apoio para emissão de documentos, orientações com psicólogos, reforço do vínculo familiar. SINE: orientação para acesso ao mercado de trabalho e acesso a vagas de emprego.

Quais são as maiores dificuldades na implementação dessas políticas públicas?

Recursos financeiros limitados, orçamento municipal restrito, dependência de repasses estaduais e federais.

201

A dependência química está associada, na prática, ao aumento de crimes patrimoniais no município?

Uma grande parte dos furtos (especialmente pequenos furtos) está ligada ao uso de drogas, isso aparece com mais frequência em usuários de substâncias de maior dependência, como crack e cocaína. Há muitos casos em que o crime ocorre para sustentar o consumo.

O município possui estrutura suficiente para tratamento e prevenção?

A estrutura existente atende parte da demanda, mas não é suficiente para cobrir plenamente o tratamento e a prevenção de dependência química no município.

Quais medidas poderiam melhorar a eficácia das políticas públicas nessa área?

Ampliar e qualificar o atendimento no Sistema Único de Saúde, garantir equipe completa (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais) expandir ou estruturar melhor o CAPS, reduzir filas e tempo de espera, parcerias com clínicas especializadas em desintoxicação, programa de capacitação profissional para reinserção no mercado de trabalho.

Como funciona a internação compulsória de usuários de drogas?

Determinada por ordem judicial, não depende da vontade do paciente nem da família, baseada em laudos médicos que comprovem necessidade, hoje temos 1 adolescente internado.

Tem mais algum ponto relevante ou comentário a adicionar sobre o tema?

A dependência química é um problema que vai além da saúde e envolve também questões sociais e até de segurança pública. Em João Pinheiro, o atendimento a essas pessoas acontece principalmente por meio de serviços como postos de saúde, CAPS e assistência social, mas essa estrutura ainda não é suficiente para atender toda a demanda. Na prática, o que se vê é que o tratamento muitas vezes acontece quando a situação já está mais grave. Falta um trabalho mais contínuo e organizado entre saúde, assistência social e sistema de justiça. Esses setores até se comunicam, mas nem sempre de forma bem integrada, o que dificulta o acompanhamento completo da pessoa. A prevenção também é um desafio. Existem algumas ações, mas geralmente são pontuais, como campanhas ou atividades isoladas, sem continuidade. De forma geral, o município consegue oferecer algum atendimento, mas ainda enfrenta dificuldades para prevenir o problema, tratar de forma contínua e garantir que essas pessoas conseguem se reinserir na sociedade de maneira estável.

202

3.6 Diretor do Presídio

Questionário respondido em 24/04/2026.

Há um número significativo de presos por crimes patrimoniais que são dependentes químicos?

Sim, em sua maioria os crimes patrimoniais são para a manutenção do vício aos entorpecentes.

A dependência química é um fator recorrente entre os reincidentes?

Sim, para sustentar seus vícios, acabam praticando vários crimes, como furto e roubo.

Existe algum tipo de tratamento para dependência dentro da unidade prisional?

Sim. Tratamentos médicos, psicológicos e reuniões do Narcóticos Anônimos.

Os detentos relatam ter cometido crimes para sustentar o vício?

Sim. Os que relatam ter dependência química, em sua maioria, relatam o cometimento para o sustento do vício.

O sistema prisional contribui para a ressocialização desses indivíduos?

203

Sim, uma vez que aos internos são oferecidos a eles tratamento médico e psicológico, além de ofertar meios de trabalho e ensino.

Há programas de trabalho ou educação voltados a dependentes químicos?

Sim, programas específicos são as reuniões semanais do NA.

Quais são as principais dificuldades na gestão de presos com dependência química?

Creio que é necessário lidar com os mesmos na fase inicial, uma vez que, ocorre a abstinência. Os primeiros 10 dias é muito complicado, a todo tempo querem medicamentos para suprir suas dependências com drogas.

Após o cumprimento da pena, há acompanhamento ou reinserção social?

Apesar da lei de execução penal prevê, aqui em João não há acompanhamento.

Na sua percepção, a pena privativa de liberdade é eficaz nesses casos?

Em parte, sim, uma vez que o preso fica restrito, sem o acesso às drogas o que ajuda a desintoxicar o organismo, mas a readaptação externa depende do IPL evitar envolver se novamente, porém só o fato de ficar preso sem atendimento e sem tratamento não resolve.

Quando progridem de regime prisional, usuários de drogas geralmente voltam a cometer novo delito para manter o vício, ocasionando a regressão de regime? Em caso afirmativo, isso ocorre em um curto período de tempo? Qual aproximadamente?

Em alguns casos sim, não podendo mensurar o período para a consumação de novo crime.

Quais medidas poderiam reduzir a reincidência desses indivíduos após a saída do sistema prisional?

A manutenção dos trabalhos sociais e de conscientização dos indivíduos.

204

Tem mais algum ponto relevante ou comentário a adicionar sobre o tema?

O sistema prisional, vem fazendo a sua parte ajudando ao IPL se desintoxicar oferecendo meios médicos e psicológicos. Porém fica restrito enquanto o preso encontra-se na unidade, sendo necessário que parcerias de acompanhamento externo fossem firmados para evitar que o dependente químico recaísse ao vício.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a correlação entre os crimes de furto, roubo e receptação e o uso de entorpecentes em João Pinheiro/MG entre 2022 e 2026, de modo a compreender de que forma a dependência química influencia o cometimento desses delitos e avaliar as políticas públicas existentes para o enfrentamento dessa problemática e a eficácia da aplicação da lei penal de forma preventiva.

As hipóteses inicialmente formuladas encontram respaldo nos dados empíricos coletados, pois se observou que: a dependência química apresenta forte associação com a incidência dos crimes de furto, de roubo e de receptação, constituindo fator motivador relatado em parte dos casos analisados; no geral, o crime contra o patrimônio mais recorrente entre os usuários de drogas examinados é o furto, seguido do roubo; as políticas públicas disponíveis no município apresentam limitações para o tratamento da dependência de entorpecentes; e as penalidades aplicadas aos reincidentes em delitos contra o patrimônio mostram-se insuficientes quando dissociadas do tratamento da dependência química associada à prática delitiva.

Nesse sentido, observou-se forte correlação **entre o uso de drogas e a prática dos mencionados delitos**. Por meio dos processos judiciais, observou-se que grande parte dos agentes envolvidos possui histórico de dependência química, especialmente em relação ao

uso de crack e cocaína, sendo recorrente a prática delitiva com a finalidade de manter e custear seus vícios, seja pela venda dos bens subtraídos ou pela troca direta por drogas, fator corroborado tanto pelas declarações dos próprios autores quanto pelas afirmações dos atores institucionais relatadas nos questionários.

As notícias locais analisadas reforçam esse cenário, evidenciando a recorrência de crimes patrimoniais praticados com a finalidade de troca direta por entorpecentes, o que corrobora os dados extraídos dos processos judiciais e das entrevistas realizadas.

No que se refere aos questionamentos iniciais, todos foram satisfatoriamente respondidos. Constatou-se que a dependência química apresenta associação relevante com o cometimento dos delitos de furto, roubo e receptação e figura, nos casos analisados, como fator associado à reincidência criminal.

Os dados revelam a formação de um ciclo vicioso, no qual o indivíduo, impulsionado pela compulsão decorrente do vício, especialmente no caso do crack, pratica crimes para sustentar consumo. Apesar de não usarem drogas durante o período em que permanecem sob pena privativa de liberdade, ao retornarem para o convívio social sem tratamento adequado da dependência química e sem acompanhamento da reinserção social, podem reincidir nos crimes de furto, roubo ou receptação em curto espaço de tempo, movidos pela continuidade do vício. Além disso, na fase inicial da reclusão, nos primeiros dez dias, os agentes penitenciários enfrentam dificuldades em lidar com os dependentes químicos, em razão da abstinência, motivo pelo qual solicitam reiteradamente medicamentos para suprir a dependência, conforme pontuado pelo Diretor do presídio local.

Conforme relatado pelo Delegado de Polícia Civil, o tráfico de drogas está no centro desse ciclo criminoso, uma vez que constitui simultaneamente fonte e destino: é por meio dele que são fornecidos os entorpecentes que alimentam a dependência dos usuários e, em determinados casos, é também no âmbito dessa rede que ocorre a troca de bens subtraídos por drogas ou a obtenção de recursos mediante a venda desses bens para a compra de entorpecentes.

As entrevistas realizadas com atores institucionais revelam, de forma convergente, que a dependência química não é apenas um fator associado, mas um elemento central na dinâmica da criminalidade patrimonial local, evidenciando a limitação das respostas exclusivamente repressivas.

Quanto às políticas públicas adotadas no município para prevenir e tratar a dependência de drogas, verificou-se a existência de iniciativas nas áreas da saúde e da

assistência social, como o atendimento pelo CAPS, pelo CRAS e pelo CREAS e, durante a reclusão, a realização de reuniões semanais de Narcóticos Anônimos.

Apesar disso, não há um programa municipal próprio, amplo e estruturado. As medidas atualmente disponíveis são fragmentadas e limitadas, sobretudo em razão da ausência de articulação efetiva entre os setores envolvidos e da inexistência de políticas consolidadas de acompanhamento no período pós-cárcere. As restrições orçamentárias do município, aliadas à dependência de repasses estaduais e federais, também dificultam a continuidade das ações e comprometem a eficácia do tratamento, o que pode contribuir para a reincidência e a recaída dos indivíduos.

Ademais, verificou-se, ainda, um perfil comum entre os dependentes químicos, em sua maioria homens entre 18 e 40 anos, em situação de vulnerabilidade social, baixa renda, desemprego ou trabalho informal, baixa escolaridade, pessoas em situação de rua, conforme afirmado pela Secretária Municipal do Trabalho Ação e Desenvolvimento Social e registrado nos dados extraídos dos processos judiciais.

Concomitantemente, a referida secretária relatou que há fortes evidências de aumento da demanda por atendimento a dependentes químicos em João Pinheiro, com tendência de crescimento em razão da procura de famílias que enfrentam esse problema e do número de ocorrências atendidas pelo CREAS. Trata-se de dado preocupante diante das limitações já identificadas na assistência e no tratamento, bem como da associação observada, no corpus analisado, entre o uso de drogas e a prática de delitos patrimoniais, com possíveis impactos sobre a segurança pública municipal.

Diante das limitações das políticas públicas disponíveis em João Pinheiro para prevenir e tratar a dependência química, as penas aplicadas aos agentes usuários de drogas mostram-se insuficientes, pois, nesses casos, não se trata apenas de punir as condutas criminais, mas também de enfrentar o fator associado à prática delitiva. Todavia, o combate ao tráfico de drogas, aliado ao fortalecimento do policiamento comunitário, aparece, no conjunto dos dados analisados, como uma das medidas apontadas para a interrupção desse ciclo.

Nesse contexto, ganha especial relevância o debate iniciado no Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n. 635.659 e de seus recentes desdobramentos. Em fevereiro de 2026, o Ministro Gilmar Mendes votou pela rejeição de denúncia envolvendo o porte de pequenas quantidades de maconha e cocaína, com fundamento no princípio da insignificância, ampliando o debate acerca da atipicidade material do porte para consumo pessoal. O julgamento encontra-se suspenso em razão de pedido de vista do Ministro André

Mendonça, que analisa a possibilidade de extensão desse entendimento a outras substâncias.

Os dados empíricos obtidos nesta pesquisa evidenciam a relevância dessa discussão no contexto analisado. Ainda que o tema envolva a tutela de direitos fundamentais, a realidade local indica uma associação direta entre o uso de substâncias com elevado potencial de dependência, como crack e cocaína, e a prática reiterada de crimes patrimoniais, especialmente furto, roubo e receptação.

Nesse cenário, eventual ampliação da atipicidade mencionada demanda análise cuidadosa, que leve em conta não apenas as garantias individuais, mas também os reflexos concretos sobre a segurança pública e a saúde coletiva.

Destaca-se que as conclusões alcançadas nesta pesquisa dialogam diretamente com a doutrina analisada ao longo do trabalho.

Nesse sentido, as lições de Luís Roberto Barroso, ao tratar da vedação à proteção deficiente, evidenciam que o Estado não pode se limitar a respostas formais ou insuficientes diante de problemas estruturais, como a criminalidade associada à dependência química, o que se confirma nos dados empíricos analisados.

De igual modo, a perspectiva crítica de Eugenio Raúl Zaffaroni acerca dos limites do sistema penal como instrumento de controle social encontra respaldo na constatação de que a pena privativa de liberdade, isoladamente, não é capaz de romper o ciclo entre droga e crime.

No mesmo sentido, as contribuições de Guilherme de Souza Nucci, ao reconhecer a reincidência como fenômeno multifatorial e frequentemente associado a condições pessoais e sociais do agente, corroboram a conclusão de que a dependência química atua como elemento estruturante da reiteração delitiva.

Ainda, a compreensão de Rogério Greco acerca da função da pena, que deve ir além do caráter retributivo, buscando também a prevenção e a ressocialização, revela-se alinhada com os dados empíricos, que demonstram a insuficiência de uma resposta penal desvinculada de políticas públicas de tratamento e reinserção social.

Por outro lado, as correntes teóricas que relativizam a influência da dependência química na criminalidade patrimonial não encontram confirmação consistente na realidade observada na referida cidade, o que reforça a importância de análises contextualizadas e baseadas em dados concretos.

As correntes favoráveis à descriminalização sustentam, sobretudo, a proteção da autonomia individual, o direito à intimidade e a ineficácia do direito penal como instrumento

de controle do consumo de drogas, além de sustentarem que a legalização diminuiria o consumo de drogas. Contudo, os dados empíricos obtidos na presente pesquisa demonstram que, no contexto local analisado, especialmente no que se refere ao uso de substâncias de maior potencial de dependência, como o crack e a cocaína, o consumo não se limita à esfera individual, com efeitos diretos na segurança pública, notados pelo aumento da criminalidade patrimonial.

Verifica-se, portanto, que os dados empíricos observados na comarca convergem com parte da construção doutrinária analisada, no sentido de que a resposta penal, quando dissociada de políticas públicas estruturais, revela-se insuficiente para o enfrentamento da criminalidade relacionada à dependência química.

Ante o exposto, o enfrentamento da criminalidade patrimonial relacionada ao uso de drogas demanda uma abordagem de caráter multidisciplinar, com integração entre segurança pública, saúde e assistência social, além do envolvimento da família e da sociedade civil. A atuação coordenada desses setores mostra-se essencial para interromper o ciclo que conecta o uso de entorpecentes à prática delitiva, favorecendo não apenas a redução dos índices de criminalidade, mas também a reinserção social dos indivíduos. Os resultados obtidos também evidenciam a relevância acadêmica da pesquisa, ao destacar a importância de análises empíricas no âmbito jurídico, bem como sua dimensão social, ao fomentar reflexões voltadas ao aprimoramento de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da dependência química e das infrações a ela associadas.

REFERÊNCIAS

A LIÇÃO da radical experiência de descriminalização de drogas no Oregon. **Veja**, 30 mar. 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/comportamento/a-licao-da-radical-experiencia-de-descriminalizacao-de-drogas-no-oregon/>. Acesso em: 12 abr. 2026.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Edipro, fev. 2017.

BRASIL. [Cartilha 3]: **argumentos contra a legalização da maconha**. Brasília: SENAPRED/MDS, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/em-live-senapred-lancam-tres-cartilhas-sobre-cuidados-e-prevencao-as-drogas/cartilha3-argumentos-contr-a-legalizacao-da-maconha-1.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Aprova o Código Penal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 37, n. 233, p. 2203, 7 dez. 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD). **Resolução CONAD nº 13, de 13 de fevereiro de 2025**. Dispõe sobre a metodologia de participação e de consultas públicas para a elaboração do Plano Nacional de Políticas sobre Drogas [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 43, 14 fev. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/resolucoesDOU_RESOLUCAO_CONAD_NA13DE_13_de_fevereiro_de_2025.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Número de fumantes no Brasil cai 30,7% nos últimos nove anos**. Biblioteca Virtual em Saúde, [s.d.]. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/numero-de-fumantes-no-brasil-cai-30-7-nos-ultimos-nove-anos/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário (Tema 506) nº 635.659/SP**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em: 27 set. 2024. Brasília, DF: STF, 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 28 set. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 13. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

CRESCIMENTO do mercado ilícito de cigarros eleva violência, diz estudo da FGV. **Consultor Jurídico**, 7 nov. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-nov-07/crescimento-do-mercado-ilicito-de-cigarros-eleva-violencia-diz-estudo-da-fgv/>. Acesso em: 21 abr. 2026.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. 17. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados: João Pinheiro (MG)**. Rio de Janeiro: IBGE, [s.d.]. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/joao-pinheiro.html>. Acesso em: 3 abr. 2026.

JAKOBS, Günther. **Direito Penal: Parte Geral – Fundamentos e teoria da imputação**. Tradução de André Luís Callegari. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal: Parte Geral**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

JP AGORA. Adolescente de 16 anos rouba casal no Centro de João Pinheiro e é apreendido pela Polícia Militar. João Pinheiro, 26 fev. 2024. Disponível em: <https://jpagora.com/adolescente-de-16-anos-rouba-casal-no-centro-de-joao-pinheiro-e-e-apreendido-pela-policia-militar/>. Acesso em: 5 abr. 2026.

JP AGORA. Detento do semiaberto furta joelheira para trocar por droga, é preso e volta para a cadeia em João Pinheiro. João Pinheiro, 2024. Disponível em: <https://jpagora.com/detento-do-semiaberto-furta-joelheira-para-trocar-por-droga-e-pres-e-volta-para-a-cadeia-em-joao-pinheiro/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

JP AGORA. Excesso de generosidade tem tornado a cidade de João Pinheiro o destino preferido dos andarilhos. João Pinheiro, 22 ago. 2025. Disponível em: <https://jpagora.com/excesso-de-generosidade-tem-tornado-a-cidade-de-joao-pinheiro-o-destino-preferido-dos-andarilhos/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

JP AGORA. Ladrão furta bicicleta de entregador, troca por crack e “dedura” traficante para a polícia em João Pinheiro. João Pinheiro, 17 nov. 2025. Disponível em: <https://jpagora.com/ladrao-furta-bicicleta-de-entregador-troca-por-crack-e-dedura-trafficante-para-a-policia-em-joao-pinheiro/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

JP AGORA. Motorista da Prefeitura de João Pinheiro furta bateria de carro que trabalha para trocar por pedras de crack e acaba preso. João Pinheiro, [s.d.]. Disponível em: <https://jpagora.com/motorista-da-prefeitura-de-joao-pinheiro-furta-bateria-de-carro-que-trabalha-para-trocar-por-pedras-de-crack-e-acaba-pres-e/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

JP AGORA. Organização criminosa responsável por receptação e tráfico de drogas em João Pinheiro é desmantelada pela PM. João Pinheiro, 13 out. 2021. Disponível em: <https://jpagora.com/organizacao-criminosa-responsavel-por-receptacao-e-traffic-de-drogas-em-joao-pinheiro-e-desmantelada-pela-pm/>. Acesso em: 5 abr. 2026.

JP AGORA. Segurança 24h na rodoviária de João Pinheiro dá resultado e comerciantes e usuários comemoram. João Pinheiro, 11 mar. 2026. Disponível em: <https://jpagora.com/seguranca-24h-na-rodoviaria-de-joao-pinheiro-da-resultado-e-comerciantes-e-usuarios-comemoram/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

JP AGORA. Usuário agride a própria mãe em busca de celular para trocar por drogas em João Pinheiro. João Pinheiro, 2024. Disponível em: <https://jpagora.com/usuario-agride-a-propria-mae-em-busca-de-celular-para-trocar-por-drogas-em-joao-pinheiro/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

JP AGORA. Usuário de droga furta tupperware de irmã para trocar por crack e acaba preso em João Pinheiro. João Pinheiro, 2024. Disponível em: <https://jpagora.com/usuario-de-droga-furta-tupperware-de-irma-para-trocar-por-crack-e-acaba-pres-e-em-joao-pinheiro/>. Acesso em: 11 abr. 2026.

JP AGORA. Usuário de drogas que deixou presídio há 1 mês é preso por furto de celulares em João Pinheiro. João Pinheiro, 24 set. 2024. Disponível em: <https://jpagora.com/usuario-de-drogas-que-deixou-presidio-ha-1-mes-e-pres-e-por-furto-de-celulares-em-joao-pinheiro/>. Acesso em: 5 abr. 2026.

LARANJEIRA, Ronaldo. Legalização de drogas e a saúde pública. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 15, n. 3, maio 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/5nZ66T39PKF9nj6yNBcxk8B/?lang=pt>. Acesso em: 28 set. 2025.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **Banco de dados de processos judiciais da Comarca de João Pinheiro/MG, relativos aos crimes de furto, roubo e receptação (2022–2026)**. João Pinheiro: MPMG, 2026. Dados de acesso restrito.

MIRANDA, Gladson. Economia financeira e de vidas com a legalização das drogas. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 9, set. 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/16373/13391>. Acesso em: 28 set. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PIMENTEL, Nikolas. **Ladrão com 85 passagens pela polícia comete novo furto, troca produtos por drogas e acaba preso em João Pinheiro**. JP Agora, João Pinheiro, 9 abr. 2025. Disponível em: <https://jpagora.com/ladrao-com-85-passagens-pela-policia-comete-novo-furto-troca-produtos-por-drogas-e-acaba-preso-em-joao-pinheiro/>. Acesso em: 5 abr. 2026.

ROXIN, Claus. **Política criminal e sistema jurídico-penal**. Tradução de Luís Greco. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SPUTNIK VOZ DO POVO. **Onda de furtos no centro de João Pinheiro levanta preocupação com segurança e usuários de drogas**. João Pinheiro, 4 jul. 2025. Disponível em: <https://sputnikvozdopovo.com.br/2025/07/04/onda-de-furtos-no-centro-de-joao-pinheiro-levanta-preocupacao-com-seguranca-e-usuarios-de-drogas/>. Acesso em: 5 abr. 2026.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro: teoria geral do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.